

**EDITAL DE PREGÃO Nº 12/2018  
PREGÃO PRESENCIAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018.13.600420PA**

**Anexo 07 – Minuta de Contrato**

**CONTRATO nº XX/2018**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O OSTRASPREV – RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA E A EMPRESA ....., PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CENTRAL TELEFÔNICA, TIPO PABX HÍBRIDA E OUTROS, COM INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO E CONFIGURAÇÃO DE RAMAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO OSTRASPREV.**

Aos XX dias do mês de XXXXX do ano de XXXX, na Rua Rio Grande do Sul, 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras/ RJ, de um lado, o **OSTRASPREV – RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ 39.691.605-0001/01, doravante designado simplesmente **OSTRASPREV**, neste ato representado pelo seu Presidente Marco Antônio Miranda Ferreira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 055896211 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 524.582.297-00, e de outro lado, a empresa ....., com sede na Rua..... inscrita no CNPJ sob o nº ....., a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por ....., (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente na ..... portador da Carteira de Identidade nº ..... e inscrito sob CPF nº ....., assinam na presença das testemunhas ao fim nomeadas o presente **TERMO DE CONTRATO**, contendo as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Contrato rege-se pelas normas da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, art. 34 da Lei nº 11.488/2007, Decreto Federal nº 9.412/2018, Decreto Municipal nº 1.743/2017, pelo Edital de Pregão do OstrasPrev nº **12/2018** e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 com as devidas alterações e demais normas pertinentes, sujeitando-se as partes às normas dessas leis e às cláusulas contratuais, mesmo que, não expressamente transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de **CENTRAL TELEFÔNICA, TIPO PABX HÍBRIDA E OUTROS, COM INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO E CONFIGURAÇÃO DE RAMAIS**, para atender às necessidades do **OSTRASPREV** (conforme especificações e quantitativos estabelecidos no **Termo de Referência – Anexo 01**, bem como na **Proposta de Preços – Anexo 02**, do Edital nº **12/2018**), com estrita observância das cláusulas abaixo:

**2.1** Em cumprimento ao disposto nesta cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a entregar o objeto adjudicado ao **OSTRASPREV** na qualidade e preços propostos, cabendo, ainda, obedecer, rigorosamente, os termos do Edital de Pregão nº **12/2018** – e de seus Anexos constantes do Processo Administrativo nº **2018.13.600420PA**, que embora não transcritos são considerados partes integrantes e complementares deste Instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

**2.2** A **CONTRATADA**, durante o prazo de vigência do presente Contrato, se obriga entregar o objeto adjudicado conforme discriminado no **Termo de Referência – Anexo 01** do Edital de Pregão nº **12/2018**, sob pena de ser aplicada à **CONTRATADA** multa administrativa e demais sanções previstas no ato convocatório do certame, neste Instrumento e na legislação própria,

**EDITAL DE PREGÃO Nº 12/2018  
PREGÃO PRESENCIAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018.13.600420PA**

**Anexo 07 – Minuta de Contrato**

podendo, ainda, este Contrato considerar-se rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, se comprovada pela fiscalização do **OSTRASPREV** a não observância destas condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O prazo para a entrega, instalação e configuração do objeto adjudicado será de até **30 (trinta) dias corridos**, cujo início será a partir da publicação do extrato do contrato no Órgão Oficial do Município de Rio das Ostras, após emissão de Nota de Empenho, nos termos do caput do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**3.1** A Nota de Empenho será emitida pela Assessoria Contábil – ASSECON, com anuência do Presidente do **OSTRASPREV**, após a assinatura deste Instrumento.

**3.2** Na contagem do prazo é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente do **OSTRASPREV**, conforme o disposto no art. 110 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**3.3** O prazo acima poderá ser prorrogado, sendo mantidas as suas demais cláusulas, mediante a assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses do §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, e, desde que, devidamente autuado os motivos no processo licitatório, justificada a necessidade da prorrogação pelo Departamento solicitante, e, consubstanciado na autorização do Presidente do **OSTRASPREV**, observadas as disposições dos §2º e do referido dispositivo legal.

**3.4** Em caso de necessidade ou interesse na prorrogação do contrato, caberá ao fiscal do contrato comunicar à autoridade superior para solicitar autorização da prorrogação e havendo anuência, encaminhar ao DELCO, até **15 (quinze) dias corridos** anteriores ao término de vigência do Contrato a ser firmado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

A **CONTRATADA** entregará ao **OSTRASPREV**, o objeto adjudicado de forma integral, de acordo com a qualidade e quantidade prevista no **Termo de Referência (anexo 01)** do presente Edital.

**Parágrafo Primeiro: Da entrega, instalação e acompanhamento da execução**

**4.1.1.** A **CONTRATADA** deverá entregar, instalar e configurar o objeto, bem como os serviços de instalação de ramais na sede do **OSTRASPREV**, localizada na Rua Rio Grande do Sul, 129, Extensão do Bosque - Rio das Ostras/RJ, no prazo de até **30 (trinta) dias** depois de homologado, assinado e publicado o extrato de contrato, no horário das 08h às 17h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados e pontos facultativos.

**4.1.2** O Fiscal do Contrato, conforme já designado por Portaria do OstrasPrev, acompanhará a entrega do objeto, bem como sua instalação, em conjunto com um servidor do DEPAS, no caso do Fiscal ser de Departamento divergente, de acordo com o Edital e seus Anexos, que podem recebê-los conforme abaixo:

a) Provisoriamente, deverá ser verificada a quantidade solicitada, bem como análise e comprovação da conformidade dos itens do objeto licitado, com sua exata especificação. O recebimento provisório não se traduz por aceitação. Esta somente será efetivada após ter sido os

**EDITAL DE PREGÃO Nº 12/2018  
PREGÃO PRESENCIAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018.13.600420PA**

**Anexo 07 – Minuta de Contrato**

itens periciados e julgados em condições de ser aceito, bem como satisfatória a instalação do objeto.

b) Definitivamente, no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir do recebimento provisório, ou pelo prazo para entrega do laudo técnico, caso seja necessário, quando será demonstrada a aceitação do objeto e sua instalação após ser verificada a boa qualidade do objeto e do serviço executado.

**4.1.4** As rejeições do(s) item(ns) do objeto e/ou do serviço de instalação pelo DEPAS em conjunto com o Fiscal do Contrato, se for o caso, conforme subitem 4.1.2, não justificam a alteração dos prazos fixados no Edital, na proposta ou no contrato.

**4.1.5** Verificando-se a rejeição do(s) item(ns) do objeto e/ou do serviço de instalação pelo DEPAS, em conjunto com o Fiscal do Contrato, se for o caso, conforme subitem 4.1.2, de qualquer do(s) item(s) fornecido(s), a **CONTRATADA** será notificada para retirá-lo e substituí-lo, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, por outro que satisfaça as exigências preestabelecidas no Edital e seus Anexos.

**4.1.6** Fica, desde já, reservado ao **OSTRASPREV** o direito de, a qualquer tempo, levar a exame detalhado específico os itens do objeto e/ou do serviço de instalação, a fim de comprovar a sua boa qualidade, dentro das normas e padrões vigentes.

**Parágrafo Segundo: Da fiscalização**

**4.2.1** A fiscalização da entrega do objeto e sua instalação pela **CONTRATADA** será exercida por servidor do Contrato, conforme já designado por Portaria do OstrasPrev, que atestará a Nota Fiscal quanto ao recebimento do objeto e sua instalação, consubstanciando a liberação de pagamento de acordo com a execução.

**4.2.1.1** A fiscalização do presente contrato será exercida pela servidora MARCÉLIA MELO MUNIZ, mat. 077, lotada na Coordenadoria de Administração, conforme designação pela Portaria do OstrasPrev nº 033/2018 publicada no Jornal Oficial de rio das Ostras - Edição Nº 971 - Segunda Edição - 17 de Agosto de 2018.

**4.2.2** A fiscalização representará o **OSTRASPREV** a fim de garantir o fiel cumprimento ao presente contrato, tendo ainda como atribuições:

- a) Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o cumprimento da entrega do objeto e sua instalação e;
- b) Transmitir suas ordens e instruções por escrito à **CONTRATADA**, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à **CONTRATADA** o direito de solicitar da fiscalização, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;
- c) Instruir o(s) recursos(s) da **CONTRATADA** no que se referir a pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **OSTRASPREV**;
- d) As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos respectivos representantes deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**4.2.3** A omissão, ainda que eventual, da fiscalização do **OSTRASPREV** no desempenho de suas atribuições, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeita execução do objeto contratado.

**EDITAL DE PREGÃO Nº 12/2018  
PREGÃO PRESENCIAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018.13.600420PA**

**Anexo 07 – Minuta de Contrato**

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO E EMPENHO**

**5.1** O custo global do presente contrato é de R\$ .....  
(.....) empenhado pelo **OSTRASPREV** em favor da **CONTRATADA**.

**5.2** A **CONTRATADA** foi vencedora do objeto pelo valor global, ficando os valores dos itens subdividido da forma abaixo:

.....

**5.3** As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do **OSTRASPREV**, mediante os Programas de Trabalho, Elementos da Despesa e do Orçamento, abaixo especificado:

PROGRAMA DE TRABALHO: 09.122.0125.2.151

ELEMENTO DE DESPESA: -----

NOTA DE EMPENHO Nº: -----/-----

EMITIDA EM: ----- / ----- / -----

VALOR R\$ -----

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento da despesa será efetuado pela Assessoria de Tesouraria – ASSETES, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data final do período de adimplemento, conforme previsto no inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**6.2** O adimplemento será comprovado através da apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) pela **CONTRATADA**, isenta de erros, e devidamente atestada pelo fiscal do Contrato e servidor do DEPAS, caso o fiscal não seja servidor já lotado no mencionado departamento, que comprovem o fiel cumprimento do Contrato.

**6.3** A **CONTRATADA** emitirá as Notas Fiscais/Faturas separadamente, discriminando o fornecimento de itens (venda) e a realização da instalação (serviço), para que seja processado e efetuado o pagamento, imediatamente após a entrega, com o recebimento definitivo do objeto pelo **OSTRASPREV**.

**6.4** As respectivas Notas Fiscais/Faturas, será encaminhada a Assessoria de Contabilidade – ASSECON, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, após sua apresentação, para liberação de Nota de Empenho para pagamento pelo ASSETES.

**6.5** Ocorrendo atraso no pagamento à **CONTRATADA** por mais de **20 (vinte) dias corridos**, contados a partir da data final do período de adimplemento, desde que, este, não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de multa de 0,1% (um décimo por cento) calculada sobre a parcela devida. A compensação financeira será calculada desde a data prevista para pagamento até a data da sua efetivação, através da aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M “*pro rata tempore*” por dia de atraso ou no caso de sua extinção, por índice definido legalmente como seu substituto, calculada sobre a parcela devida.

**6.6** Ocorrendo antecipação no pagamento à **CONTRATADA** aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, calculada entre a data na qual ocorreu o pagamento e o 20º (vigésimo) dia previsto para o pagamento, determinado no subitem 6.1 e, cumprindo-se deste modo, o que dispõe a alínea “d” do inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal 8.666/93.

**EDITAL DE PREGÃO Nº 12/2018  
PREGÃO PRESENCIAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018.13.600420PA**

**Anexo 07 – Minuta de Contrato**

**6.7** A Assessoria de Controle Interno – ACI, deverá observar, na ocasião da liberação dos pagamentos, a apresentação das Certidões Negativas de Débitos referentes ao INSS, FGTS, Débitos Trabalhistas e Tributos Municipais, atualizadas.

**6.8** O pagamento será efetuado através de depósito bancário na conta corrente da **CONTRATADA**, conforme informações apresentadas no **Anexo 02 do Edital nº 12/2018**, preenchido pela **CONTRATADA**.

**6.9** Efetuado o pagamento através de crédito em conta corrente, o depósito valerá como instrumento de quitação do principal, dos juros e da correção monetária, salvo se houver ressalva expressa dirigida ao **OSTRASPREV**, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da data do depósito em conta.

**6.10** Caso se faça necessário à aplicação de multa à empresa **CONTRATADA**, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **OSTRASPREV** ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente, de acordo com o previsto no §3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.11** Não haverá atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.

**6.12** Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.13** A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário diferenciado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO OSTRASPREV**

Constituem obrigação da **OSTRASPREV** em relação à presente contratação:

**7.1** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

**7.2** Processar e liquidar, em uma única vez, a fatura correspondente ao valor proposto, ora contratado, quanto à fruição do objeto contratado, após a certificação do recebimento do objeto pelo DEPAS e da certificação do valor contratual pela ASSECON, para pagamento através de depósito ou transferência na Conta Corrente da empresa a ser contratada, que valerá como recibo e plena quitação pelo valor recebido, se não houver comunicação, em contrário por escrito por parte da empresa a ser contratada, no prazo de **02 (dois) dias úteis**;

**7.3** Comunicar à empresa a ser contratada quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;

**7.4** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa a ser contratada, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações geradas;

**7.5** Designar servidor para fiscalizar a execução do contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**7.6** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

**7.7** Efetuar o pagamento dos serviços executados pela empresa a ser contratada no prazo

**EDITAL DE PREGÃO Nº 12/2018  
PREGÃO PRESENCIAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018.13.600420PA**

**Anexo 07 – Minuta de Contrato**

estabelecido no contrato a ser firmado.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, durante a vigência do contrato:

**8.1** Responsabilizar-se pelas despesas de alimentação, transporte, meios de comunicação, bem como todas aquelas ocasionadas com o deslocamento dos funcionários, bem como pelos custos da entrega do objeto e sua instalação;

**8.2** Fornecer todas as peças e acessórios necessários para o perfeito e total funcionamento dos equipamentos descritos, cabendo a ela a responsabilidade de sua entrega, instalação e configuração do objeto, bem como a instalação dos ramais;

**8.2.1** O objeto deverá ser instalado, configurado, ativado e entregue em pleno funcionamento pela empresa a ser contratada;

**8.3** Caberá a **CONTRATADA** entregar e executar os serviços de configuração, conforme descrito no Termo de Referência – **anexo 01 do Edital nº 12/2018**, sendo responsável pela existência de todo e qualquer erro, irregularidade ou falta de documentos solicitados, mesmo após o recebimento do objeto, obrigando-se às justificativas e reparação de imediato;

**8.3.1** Assumir, rigorosamente a responsabilidade pela excelência dos itens fornecidos ao OstrasPrev, bem como de sua instalação, dentro das especificações contidas no Termo de Referência – **anexo 01 do Edital nº 12/2018**, bem como dentro das disposições contratuais e da Lei Federal nº 8.666/93;

**8.4** Efetuar rigorosa fiscalização quanto à qualidade os itens fornecidos ao **OSTRASPREV**, bem como de sua instalação, visando manter a eficiência e eficácia dos mesmos;

**8.5** Reparar possíveis danos que causar ao **OSTRASPREV** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo ou de seus prepostos, no fornecimento do objeto pactuado, bem como de sua instalação, durante a sua execução e pelo período de garantia, devendo seguir criteriosamente as Normas de Segurança do Trabalho, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **OSTRASPREV**;

**8.6** Emitir faturas, separadamente, discriminando o fornecimento de itens (venda) e a realização da instalação (serviço), para que seja processado e efetuado o pagamento;

**8.7** Manter durante toda a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.8** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) item(ns) que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da utilização, por um período de **60 (sessenta) dias** a contar do recebimento, ou a qualquer tempo, se verificada a discrepância em relação ao Termo de Referência – **anexo 01** deste Edital.

**8.8.1** Todas as demandas referentes ao subitem 8.8 deverão ser realizadas com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas** anteriores à retirada do item, quando for o caso, em que a confirmação se formalizará com a acusação do recebimento do e-mail ou documento de requisição.

**EDITAL DE PREGÃO Nº 12/2018  
PREGÃO PRESENCIAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018.13.600420PA**

**Anexo 07 – Minuta de Contrato**

**8.8.2** Em caso de necessidade de manutenção e reparo, dentro do período de garantia, estes estarão a cargo da **CONTRATADA**, sem ônus para o **OSTRASPREV**.

**8.9** Não transferir o objeto licitado a terceiros, salvo com a prévia e expressa anuência do **OSTRASPREV**.

**8.10** A **CONTRATADA** responderá por violação a direitos de uso de materiais, métodos ou processos relativos ao objeto do presente contrato, protegidos por registros, marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões e licenças, que forem devidas, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade, estando o **OSTRASPREV** eximido das consequências de qualquer utilização indevida.

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO OBJETO CONTRATADO**

**9.1** Todos os equipamentos descritos na Cláusula C do **Termo de Referência - Anexo 01 do Edital nº 12/2018** deverão ser novos, de primeiro uso, reconhecidos no mercado, com garantia mínima de **12 (doze) meses**, bem como ter o selo de garantia da ANATEL.

**9.2** A **CONTRATADA** será responsável pela instalação dos equipamentos e ramais.

**9.3** Em caso de necessidade de reparo no equipamento em garantia, o prazo máximo para que se inicie o atendimento técnico devidamente formalizado será de **48 (quarenta e oito) horas**.

**9.4** O tempo máximo de paralisação tolerável, após o início do atendimento técnico ao equipamento em garantia será de **48 (quarenta e oito) horas**.

**9.5** Caso a **CONTRATADA** não termine o reparo do equipamento no prazo estabelecido e a critério do **OSTRASPREV**, a utilização do objeto torna-se inviável, e a **CONTRATADA** deverá efetuar os procedimentos de garantia junto ao fabricante e/ou autorizada.

**9.6** Todos os itens que compõem o objeto, conforme a Cláusula C do **Termo de Referência - Anexo 01** deverão possuir a mesma marca, devendo a marca informada no item 01 (PABX) servir como referencial para os demais itens.

**9.6.1** Para que não haja incompatibilidade entre os equipamentos, caso o item 01 não se encontre mais disponível no mercado, deverão ser substituídos os itens 02 a 04 por outros da mesma marca do item 01, por outros de mesma qualidade e especificação técnica do produto fora de linha. (Exemplo: Se fornecida marca Y do Equipamento PABX, todos os demais itens deverão ser da marca Y também).

**9.7** Todos os problemas quanto à instalação que não satisfaçam às condições contratuais serão impugnados pelo **OSTRASPREV**, cabendo à empresa a ser contratada refazê-los no prazo solicitado, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências, sem que haja prejuízos dos prazos contratados.

**9.8** O(s) equipamento(s) deverá (ão) vir acompanhado(s) de manual de instruções de uso, que deverá ser no idioma Português.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 12/2018  
PREGÃO PRESENCIAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018.13.600420PA**

**Anexo 07 – Minuta de Contrato**

Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, o **OSTRASPREV** poderá aplicar à **CONTRATADA**, as sanções administrativas e penalidades previstas em lei, conforme dispostas nos subitens abaixo.

**10.1** A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto licitado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 à 88 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

**10.2** Caso deixe de cumprir as obrigações estabelecidas, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;
- e) Suspensão para contratar com a Administração;
- f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

**10.3** A multa prevista nas alíneas “b”, “c” e “d” do item acima será descontada, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

**10.4** Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a **CONTRATADA** será advertida, devendo apresentar defesa em **10 (dez) dias corridos**.

**10.5** A **CONTRATADA** somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do contrato a ser firmado, com a aplicação das penalidades cabíveis.

**10.6** As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pelo **OSTRASPREV**, não serão computadas para o fim previsto no subitem 10.5.

**10.7** As advertências, quando não seguidas de justificativa ou quando esta não for aceita pelo **OSTRASPREV**, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “f” do subitem 10.2.

**10.8** As multas previstas nas letras “b”, “c” e “d” poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “e” e “f”, todas do subitem 10.2.

**10.9** A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 2% (dois por cento), quando deverá ser cancelado o contrato a ser firmado e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá o **OSTRASPREV**, entretanto, cancelar o contrato a ser firmado, em razão do atraso.

**10.10** O **OSTRASPREV** poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso no adimplemento, para extinção do contrato a se firmado.

**10.11** O percentual de multa será calculado pelo total do valor do contrato a ser firmado, tendo como fator de atualização o do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

**10.12** Se o descumprimento da obrigação constante no contrato a ser firmado gerar



**EDITAL DE PREGÃO Nº 12/2018  
PREGÃO PRESENCIAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018.13.600420PA**

**Anexo 07 – Minuta de Contrato**

consequências graves para o **OSTRASPREV**, poderá este, além de extinguir o contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra “e” ou “f” do subitem 10.2.

**10.13** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **OSTRASPREV**, observado o princípio da proporcionalidade.

**10.14** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á por meio de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

**10.15** Quando declarada a Inidoneidade da **CONTRATADA**, o **OSTRASPREV** submeterá sua decisão à sua Assessoria Jurídica, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

**10.16** Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

**10.17** Poderão ser declaradas inidôneas ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática e de atos ilícitos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

A celebração do presente contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte do **OSTRASPREV**, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as despesas com encargos sociais, decorrentes da legislação vigente, seja tributária, trabalhista, previdenciária, secundária ou de qualquer natureza.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS E OBRIGAÇÕES SOCIAIS DA CONTRATADA**

São de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, no que couber, as despesas decorrentes com taxas e custos diretos ou indiretos que possam recair a prestação de serviço, inclusive os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas, e previdenciária, que correrão por sua exclusiva conta, assim como, os ônus e obrigações correspondentes às legislações tributárias, trabalhistas, previdenciária, fiscal, social, securitária, inclusive ICMS devendo comprovar, por ocasião dos pagamentos a serem efetivados pelo **OSTRASPREV**, os recolhimentos efetuados aos respectivos Órgãos inerentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**13.1** Este Contrato poderá ser modificado pelo **OSTRASPREV**, sendo mantidas as suas demais cláusulas, na forma prevista no artigo 58, inciso I e seus parágrafos 1º e 2º e/ou no artigo 65, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**13.2** Toda e qualquer alteração contratual será formalizada através de Termo(s) Aditivo(s) ao Contrato primitivo, desde que, solicitado à autoridade ou a unidade competente, num prazo

**EDITAL DE PREGÃO Nº 12/2018  
PREGÃO PRESENCIAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018.13.600420PA**

**Anexo 07 – Minuta de Contrato**

mínimo de **15 (quinze) dias corridos**, anteriores ao vencimento do Contrato, devidamente autuado no processo licitatório, fundamentado nas justificativas apresentadas pelo Departamento solicitante, consubstanciada na autorização do Presidente do **OSTRASPREV**.

**13.2.1** As alterações decorrentes de reajustes previstos no Edital nº **12/2018** ou no presente Contrato devem ser formalizadas mediante simples apostilamento, conforme art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993, evitando a utilização de aditamentos contratuais para esse fim.

**13.3** No caso de haver aumento do quantitativo dos itens do objeto contratado previstos na **Proposta de Preços (Anexo 02)** do Edital nº **12/2018**, os preços unitários serão os vigentes do mês da apresentação da proposta, respeitados os limites estabelecidos no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE**

**14.1** Não há.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

O **OSTRASPREV** poderá rescindir administrativamente o presente contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas nos Incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa em conformidade com o caput e inciso I do artigo 79 do mesmo diploma legal.

**15.1** A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará à **CONTRATADA**, no que couber, a consequência de que trata o art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato e na mencionada Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

Ocorrerá a rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **OSTRASPREV**.

**16.1** A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos itens do objeto entregues e aceitos, atestados pelos setores do **OSTRASPREV** que usufruíram do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OUTRAS HIPÓTESES DE RESCISÃO**

Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**17.1** Este Instrumento, se assim convier ao **OSTRASPREV**, ficará automaticamente rescindido, de acordo com o art. 58, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, cabendo à **CONTRATADA**, exclusivamente, o recebimento do valor correspondente aos itens do objeto entregues e aceitos, sem qualquer indenização, visto que, neste ato, renuncia expressamente a qualquer direito que a Lei lhe conferir nesse sentido.

**17.2** O OstrasPrev poderá ainda rescindir o presente contrato em caso de descumprimento da obrigação prevista no item 18.2.6 do Edital nº **12/2018** – Manutenção das condições de habilitação e qualificação durante toda a execução do contrato, conforme inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, sendo assegurado o contraditório e à ampla defesa.

**EDITAL DE PREGÃO Nº 12/2018  
PREGÃO PRESENCIAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018.13.600420PA**

**Anexo 07 – Minuta de Contrato**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO**

A decretação da rescisão operará seus efeitos a partir da publicação no Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras.

**18.1** Quando a rescisão for administrativa, esta acarreta as seguintes consequências:

a) Na decretação da rescisão a **CONTRATADA** além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor deste Contrato;

b) Decretada a rescisão sem que caiba culpa à **CONTRATADA**, a mesma será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: I - devolução de garantia; II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; III - pagamento do custo da desmobilização;

c) Decretada a rescisão por culpa da **CONTRATADA**, a mesma somente terá direito do recebimento das faturas relativas ao serviço prestado, descontadas as multas porventura devidas, podendo o **OSTRASPREV** promover todos os atos cabíveis para atendimento do interesse público;

d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **OSTRASPREV**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – RECURSO AO JUDICIÁRIO**

O **OSTRASPREV** poderá cobrar judicialmente os valores correspondentes às importâncias decorrentes da imposição de quaisquer penalidades, inclusive perdas, danos e multas decorrentes do inadimplemento do presente Contrato ou da execução do mesmo. Caso o **OSTRASPREV** tenha que recorrer aos meios judiciais para haver o que for devido, além das cominações previstas neste instrumento, ficará a **CONTRATADA** sujeita ao pagamento da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, além dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas do processo, correção monetária e honorários de advogado, estes desde logo arbitrados em 20% (vinte por cento).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O **OSTRASPREV** obriga-se a promover a publicação, em extrato, do presente contrato, dentro do prazo de Lei, publicação esta que os respectivos encargos correrão por conta do **OSTRASPREV**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Faz parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de sua transcrição, cláusulas e disposições contidas no Edital de Pregão nº 12/2018, e seus anexos constantes do Processo Administrativo nº 2018.13.600420PA, porventura aqui omitidas.

**EDITAL DE PREGÃO Nº 12/2018  
PREGÃO PRESENCIAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018.13.600420PA**

**Anexo 07 – Minuta de Contrato**

**22.1** Fica estabelecido que em caso de divergência, discrepâncias e interpretações entre o contido neste Contrato e no Edital prevalecerá sempre este último.

**22.2** A eventual tolerância de qualquer infração às disposições deste Contrato, do Edital, da legislação ou das normas aplicáveis, não figurará novação, renúncia ou perda de quaisquer direitos do **OSTRASPREV** ou da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A **CONTRATADA** obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege para **FORO** do Contrato o da Comarca de Rio das Ostras, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, o **OSTRASPREV** e a **CONTRATADA** firmam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer o objeto deste.

Rio das Ostras, XX de XXXXX de 2018.

\_\_\_\_\_  
Presidente

OSTRASPREV – RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

\_\_\_\_\_  
Responsável  
CONTRATADA